

TABELA SESSÃO 15/07/2021

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO				
PL	EMENTA	SITUAÇÃO	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA: DOIS TERÇOS – 20 VOTOS</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>TODOS OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO DE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE, MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO E/OU TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO APRESENTADOS ATÉ A PRESENTE DATA E QUE ESTEJAM APTOS A SEREM PAUTADOS.</p>	<p>PAUTA</p>	<p>PELA TRAMITAÇÃO</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Todos os projetos de decreto legislativo de outorga de título de cidadão campo-grandense, medalha do mérito legislativo e/ou título de cidadão benemérito, já apresentados e aptos para serem votados, serão colocados em pauta por meio de votação nominal.</p> <p>A LOM em seu art. 48, dispõe que o “decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito”. Bem como está disposto no art. 151, § 1º, do Regimento interno da Câmara Municipal de CG.</p> <p>A concessão de títulos é prevista pela Resolução n. 1.146, de 03 de maio de 2012, e tem os seguintes requisitos.</p> <p>Título de Cidadão Campo-Grandense, art. 2º:</p> <ul style="list-style-type: none"> - É necessário ter no mínimo 30 anos; - Residente no mínimo há cinco anos em Campo Grande; - Não deve ter nascido em Campo Grande e deve ser pessoa física; - Deve ter relevantes serviços prestados ao município ou ser ex-prefeito. <p>Título de Cidadão Benemérito, art. 3º:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não há idade mínima; - Sem restrição quanto a residência; - Deve ser natural de Campo Grande e pessoa física; - Deve ter relevantes serviços prestados ao município. <p>Medalha do Mérito Legislativo, art. 4º:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ter no mínimo trinta anos para pessoas físicas; - Sem restrição para naturalidade ou residência; - Pessoa física ou jurídica;

				<p>- Relevantes serviços prestados ao município.</p> <p>Os documentos exigidos para o processo legislativo são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Currículo; - Cópia de RG ou CNH; - Endereço e telefone atualizados do homenageado ou da família; - Certidões negativas de antecedentes criminais. <p>O art. 8º, da resolução, dispõe quanto a concessão, vejamos:</p> <p style="padding-left: 20px;">Art. 8º A concessão de qualquer honraria dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal de Campo Grande, bem como a sua cassação.</p> <p>Desta forma, por se tratar de requisitos objetivos, o decreto que estiver preenchido todos os critérios, está apto a ser aprovado.</p>
--	--	--	--	---

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	SITUAÇÃO	VOTO	JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 9.950/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A DA NO DE – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: BETO AVELAR.	PAUTA	PELA TRAMITAÇÃO VOTO FAVORÁVEL	Trata-se de Projeto de Lei que institui a semana municipal da agricultura familiar, na semana correspondente do dia 24 de julho de cada ano, vez que a Lei Federal de Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimento entrou em vigor na mesma data no ano de 2006. A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para “legislar sobre os assuntos de interesse local”. Ademais, a Lei Orgânica Municipal, sem seu art. 22, fica a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

				<p>Convém destacar, que a Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual fixa critério para a instituição das datas comemorativas no território nacional, estabelece o “critério de alta significação” a ser comprovado por meio de realização de consultas e audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.</p> <p>A Procuradoria Municipal entendeu que o critério de alta significação, restou suprido, haja vista existir lei federal com reza a mesma matéria, Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010. Dessa forma, opinando pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>As comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Saúde opinaram pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p><i>Mérito:</i></p> <p>A agricultura familiar é de suma importância para assegurar a segurança alimentar e nutricional da população brasileira, uma vez que constitui a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes, responde por 35% do produto interno bruto nacional e absorve 40% da população economicamente ativa do país (censo agropecuário de 2017, do IBGE).</p> <p>Cabe ainda destacar a sustentabilidade da produção e manejo dos alimentos pela agricultura familiar, que respeita a biodiversidade e os recursos naturais, é livre do uso de agrotóxicos e disponibiliza uma produção mais diversificada e de maior qualidade. E ainda promove o fortalecimento das comunidades ao formar teias solidárias e agroecológicas de produção, que garantem o abastecimento dos mercados locais, além de distribuir renda dentro do próprio segmento, dessa forma opinamos pela <u>REGULAR TRAMITAÇÃO</u>.</p>
--	--	--	--	---

<p>PROJETO DE LEI Nº 10.060/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM HOMENAGEM E GRATIDÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE CONTRA A COVID-19.</p> <p>AUTORIA: WILLIAM MAKSOD.</p>	<p>PAUTA</p>	<p>PELA TRAMITAÇÃO</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>A proposição em destaque institui o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, a ser celebrado anualmente no dia 07 de abril, data em que se comemora o dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde – OMS.</p> <p>No tocante a análise da constitucionalidade e legalidade da matéria, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 30, que:</p> <p>“Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local”</p> <p>Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 22, a saber:</p> <p>“Art. 22. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município...”</p> <p>Cumprе ressaltar que à instituição de datas comemorativas deve atentar a Lei Federal n. 12.345/10, que impõe obrigatoriedade da iniciativa legislativa ser instruída de comprovação de consulta popular ou audiência que demonstre relevância da proposição. Contudo é entendimento da Procuradoria e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que por já existir data comemorativa em âmbito nacional e também é comemorada pela OMS, torna-se evidente a função social que justifica a medida pretendida, opinando assim pela regular tramitação.</p> <p><i>Mérito:</i></p> <p>A celebração do Dia Mundial da Saúde ganhou uma importância ainda maior por conta da pandemia provocada pela Covid-19, já que nunca se falou e precisou tanto de saúde em todo o planeta. Além do mais a data tem o objetivo conscientizar a população a respeito da qualidade</p>
---	---	---------------------	--	---

				<p>de vida e dos diferentes fatores que afetam a saúde populacional. Dessa forma, opinamos pela REGULAR TRAMITAÇÃO.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.073/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE O "DIA MUNICIPAL DO TRADUTOR/INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS.</p> <p>AUTORIA: SILVIO PITU E OTÁVIO TRAD.</p>			<p>O presente Projeto de Lei visa instituir o dia municipal do <i>tradutor/interprete</i> da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, que será comemorado anualmente no dia 30 de setembro.</p> <p>No dia 30 de setembro de cada ano, é reconhecido como o dia internacional dedicado aos profissionais de intérprete/tradutor.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para “legislar sobre os assuntos de interesse local”. E não restam dúvidas que a instituição de datas comemorativas no calendário oficial desta Capital é um assunto de precípua interesse local.</p> <p>Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>A Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual regulamenta a instituição das datas comemorativas no território nacional, nos seus artigos 1º e 2º, estabelece a necessidade do critério de alta significação, a ser dado por meio de consultas e audiências públicas.</p> <p>Outrossim, o artigo 4º, da legislação federal citada, requer que a proposição da data comemorativa esteja acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.</p> <p>A data comemorativa já se encontra no calendário federal, sob a Lei Federal de n. 12.319/10, e no calendário estadual sob a Lei Estadual de n. 5.459/19.</p>

				<p>Dessa forma, para a Procuradora Municipal e a CCJ, restou suprido o critério de alta significação, por já existir em esfera estadual e federal lei que contemplam da mesma matéria em discussão, opinando assim pela regular tramitação.</p> <p><i>Mérito:</i></p> <p>A data foi instituída pela Federação Internacional de Tradutores (FIT), em 1991, e veio para celebrar a profissão, que está em constante crescimento no mundo todo.</p> <p>De suma importância no processo de globalização, tanto o tradutor quanto o intérprete atuam como elos de comunicação entre o emissor e o receptor da mensagem. O trabalho do tradutor requer um cuidado minucioso.</p> <p>É preciso que a ideia original seja fielmente traduzida para que o entendimento possa acontecer sem ruídos. Da mesma forma um intérprete deve estar sempre atento e dominar as expressões e peculiaridades da linguagem traduzida, já que geralmente seu trabalho é feito de forma simultânea.</p> <p>É um trabalho que gera acessibilidade linguística, fazendo com que o indivíduo surdo tenha direito e acesso à informação de forma ampla e igualitária, dessa forma opinamos pela REGULAR TRAMITAÇÃO.</p>
--	--	--	--	--